

**Número 028****Sessões: 11 e 12 de março de 2014**

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. O objetivo é facilitar ao interessado o acompanhamento das decisões mais importantes do Tribunal. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no número do Acórdão (ou pressione a tecla CTRL e, simultaneamente, clique no número do Acórdão).

**[Acórdão 519/2014 Plenário](#)** (Auditoria, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Pessoal. Serviços Sociais Autônomos. Remuneração.

Os Serviços Sociais Autônomos podem adotar programas de remuneração variável ou até mesmo algum acréscimo remuneratório aos seus empregados e dirigentes, contanto que estejam alinhados aos princípios da universalidade, da equidade, da imparcialidade e da razoabilidade.

**[Acórdão 520/2014 Plenário](#)** (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro José Múcio Monteiro)

Convênio e Congêneres. Lei Rouanet. Natureza dos recursos.

Recursos captados com amparo da Lei Rouanet (**Lei 8.313/91**) e não aplicados na realização do projeto incentivado têm natureza pública, e devem, por disposição legal, ser transferidos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).

**[Acórdão 521/2014 Plenário](#)** (Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

Licitação. Proposta. Prazo de validade.

A fixação do prazo de validade das propostas de preços se relaciona ao tempo previsto para a conclusão do certame, e não ao prazo contratual de manutenção do preço ofertado na licitação.

**[Acórdão 522/2014 Plenário](#)** (Pedido de Reexame, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Contratação Direta. Justificativa do preço. Meios.

A apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação, podendo ser utilizados outros meios, caso aquela forma não seja possível ou não seja a mais adequada.

**[Acórdão 531/2014 Plenário](#)** (Auditoria, Relator Ministro Valmir Campelo)

Competência do TCU. Sistema Único de Saúde. Contrato de gestão.

Não compete ao TCU avaliar a regularidade da celebração e da execução de contrato por meio do qual o governo de estado da federação transfere a gestão de hospital estadual a terceiros. A esfera de competência do TCU encontra-se preservada e atuante, nos limites de sua jurisdição, no que concerne a eventual aplicação de recursos federais na unidade hospitalar.

**[Acórdão 554/2014 Plenário](#)** (Embargos de Declaração, Relatora Ministra Ana Arraes)

Processual. Embargos de Declaração. Omissão.

Não incorre em omissão o acórdão que incorpora às razões de decidir do relator as análises empreendidas pela unidade técnica ou pelo Ministério Público, constantes do relatório integrante da deliberação, que trataram dos argumentos trazidos pelo responsável, dispensada a repetição no voto fundamentador do acórdão.

**[Acórdão 560/2014 Plenário](#)** (Administrativo, Relatora Ministra Ana Arraes)

Pessoal. Passivo trabalhista. Atualização monetária.

Considera-se regular, por caracterizar mera atualização do conteúdo econômico da obrigação, a inclusão de expurgos inflacionários de planos econômicos no cálculo da correção monetária de indenizações devidas a servidores e autoridades.

**[Acórdão 873/2014 Primeira Câmara](#)** (Prestação de Contas, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Processual. Contraditório e ampla defesa. Processos conexos.

Não há previsão legal ou regimental de nova audiência do gestor, por ocasião do processamento de tomada ou prestação de contas anuais, acerca de fatos a serem considerados na avaliação da gestão que já foram objeto de defesa prévia e reputados irregulares em processos autônomos anteriormente julgados.

**[Acórdão 895/2014 Primeira Câmara](#)** (Embargos de Declaração, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

Processual. Arquivamento. Economia processual.

Após decisão terminativa que promove o arquivamento do processo por racionalidade administrativa e economia processual, sem julgamento de mérito, o ordenamento jurídico não assegura ao responsável o direito a exigir do TCU que reabra os autos e se manifeste sobre o débito que lhe foi atribuído pelo órgão/entidade credor. Nessa situação, a documentação considerada apta a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos deve ser apresentada diretamente ao órgão/entidade credor, ao qual compete promover a inscrição no Cadin e encaminhar o processo para inscrição na dívida ativa e, se necessário, posterior cobrança judicial.

**[Acórdão 832/2014 Segunda Câmara](#)** (Prestação de Contas, Relatora Ministra Ana Arraes)

Pessoal. Quintos. Esferas estadual e municipal.

Não há fundamentação legal para incorporação de quintos e décimos em decorrência do exercício de funções de confiança nas esferas estadual ou municipal. Somente o exercício de cargos comissionados ou funções de confiança na Administração Pública Federal direta ou autárquica enseja a aplicação de vantagens como as previstas nos [artigos 180](#) da Lei 1.711/52 e [193](#) da Lei 8.112/90.

**[Acórdão 832/2014 Segunda Câmara](#)** (Prestação de Contas, Relatora Ministra Ana Arraes)

Pessoal. Coisa julgada. Limites.

O pagamento de rubricas referentes a sentenças judiciais não deve incluir vantagens criadas por planos de carreira instituídos após os provimentos judiciais.

**[Acórdão 849/2014 Segunda Câmara](#)** (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Licitação. Habilitação técnica. Atestados.

É vedada a imposição de limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação da qualificação técnica. Contudo, caso a natureza e a complexidade técnica da obra ou do serviço mostrem indispensáveis tais restrições, deve a Administração demonstrar a pertinência e a necessidade de estabelecer limites ao somatório de atestados ou mesmo não o permitir no exame da qualificação técnica do licitante.

***Elaboração: Diretoria de Jurisprudência - Secretaria das Sessões***

**Contato: [infojuris@tcu.gov.br](mailto:infojuris@tcu.gov.br)**

---